CONTRATO TRABALHO A TERMO CERTO

KAEFER SERVICIOS INDUSTRIAIS S.A.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL, sucursal que se dedica à atividade de execução de todo o tipo de andaimes e isolamentos, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 17, piso 4, 1050-116 Lisboa, com o número único de identificação fiscal e NIPC 980677297, com documentos depositados em suporte eletrónico na Conservatória de Registo Comercial, e aqui representada pelo seu representante legal ASIER CALONGE HERNANDO , em diante designada de Entidade empregadora

e

WALLACY MANOEL VILHENA LOBATO, nascido no dia 10/01/1994, natural de Brasil, casado, maior de edade, con filhos portador do cartão de residenia portuguesa nº 48Q99Q761 contribuinte nº 309355850, número de identificação da Segurança Social em Portugal 12088983313 e residente na Av. Bento De Jesus, Setubal, Portugal adiante designado de Trabalhador

E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de trabalho a termo certo, subordinando-o às cláusulas seguintes:

1.º Categoria profissional, funções e mobilidade funcional

1 A Entidade empregadora admite ao seu serviço o Trabalhador para, sob as suas ordens, direção e fiscalização, esta lhe prestar, sob a orientação e controlo dos seus superiores hierárquicos, a sua atividade de **chefe de equipa de andaimes**.

2 As suas funções são as inerentes à respetiva categoria profissional, nomeadamente:

É o trabalhador qualificado, capaz de efetuar, de forma autónoma e com competência, todos os trabalhos relativos à montagem, modificação e desmontagem de andaimes em tubos metálicos e outros andaimes homologados em estaleiros ou edifícios.

Participa na organização do estaleiro e na sua segurança. Participa nos trabalhos de medição e de planificação das operações para a montagem, a modificação e desmontagem dos andaimes. Controla o equipamento e escolhe elementos de montagem, tubos e guarnições e outros elementos auxiliares e materiais. Desenha esboços simples e lê planos de construção.

Efetua trabalhos, a fim de assegurar um apoio e uma ancorarem de andaimes de trabalhos, de proteção e de suporte.

Monta, modifica e desmonta andaimes de trabalho, de proteção e de suporte, recorrendo a elementos de montagem, tubos e guarnições.

Monta, modifica e desmonta andaimes «cantile-ver», andaimes de teto, suspensos e outros sistemas de andaimes homologados. Monta e desmonta aparelhos de elevação.

Coloca, fixa e retira revestimentos de proteção nos andaimes.

Opera e efetua a manutenção dos elementos do andaime, das ferramentas e aparelhos utilizados.

Regista os dados técnicos e relata sobre o desenrolar do trabalho e os resultados do mesmo.

3 Tendo em consideração que a Entidade empregadora tem como objetivo a expansão da sua atividade em Portugal, o Trabalhador foi contratado no pressuposto de que durante toda a vigência do contrato, a Entidade empregadora poderá exigir, segundo um critério de razoabilidade, que o Trabalhador venha a exercer funções mais amplas do que aquelas para as quais foi inicialmente contratado ou para funções diferentes destas.

4 Deste modo, as partes reconhecem que todas as decisões que durante a constância do contrato impliquem alteração destas condições de trabalho são consideradas como tendo sido acordadas no âmbito do presente contrato não sendo, por isso, consideradas como uma modificação de uma condição ou de várias condições do contrato ou constituam motivo para rescisão do mesmo por parte do Trabalhador.

5 A Entidade empregadora garante que tais modificações contratuais não vão implicar qualquer diminuição das garantias do Trabalhador.

6 No caso do Trabalhador vir a desempenhar funções mais amplas ou diferentes daquelas para as quais foi inicialmente contratado, a Entidade empregadora garante que as mesmas não determinam a desvalorização profissional do Trabalhador ou a diminuição da sua retribuição e se às funções que vier a exercer corresponder um tratamento mais favorável, ao Trabalhador é garantido esse tratamento.

2.º Local de Trabalho e mobilidade geográfica

1 As funções do Trabalhador serão exercidas preferencialmente em Trabajos de KAEFER en SINES sem prejuízo da realização de deslocações inerentes às suas funções e/ou indispensáveis à sua formação profissional, em todo o território nacional ou em território espanhol.

2 O Trabalhador consente exercer funções em quaisquer outros estabelecimentos pertença da Entidade empregadora ou nos quais tenha que executar algum trabalho, bem como em empresas nas quais os sócios daquela detenham uma relação societária qualificada. A comunicação para exercer funções em locais do universo societário dos sócios da Entidade empregadora, expresso na

presente cláusula, pode ser feita a todo o momento, sem aviso prévio, e decorre da necessidade de substituição urgente que venha a ocorrer em qualquer dos locais.

3 As despesas decorrentes das deslocações serão integralmente suportadas pela Entidade empregadora, embora o Trabalhador deverá sempre apresentar os respetivos recibos que deverão ser previamente aprovados e deverão conter expressamente o NIPC 980677297.

3.º Retribuição

1 A Entidade empregadora pagará ao Trabalhador a título de ordenado base anual a quantia bruta de 26.000€ sujeita aos impostos e descontos legais.

2 Para além da remuneração supra indicada e apenas por vontade unilateral da empresa, o Trabalhador poderá auferir comissões sobre as captações/propostas de adesão aprovadas, conforme constará do/s respetivo/s anexo/s ao presente contrato, que periodicamente será/ão atualizado/s, podendo dar melhores ou piores condições económicas em resultados líquidos, e que serão liquidadas aquando do pagamento da remuneração relativa ao mês seguinte àquele em que as propostas de adesão forem aprovadas pelo cliente da Entidade empregadora.

3 Qualquer gratificação extraordinária, liberalidade, a entrega temporária de bens móveis (tais como farda, computador, telefone móvel e veículo) e qualquer outro benefício, subsídio ou prémio, que o Trabalhador venha a auferir por decisão voluntária e individual da Entidade empregadora, não fará parte do conceito de retribuição, nem confere ao Trabalhador o direito de reclamar tal conceito para o futuro.

4 A remuneração será paga no último dia de cada mês, por meio de transferência bancária para a conta que o Trabalhador é titular, valendo o depósito em conta como recibo.

5 O Trabalhador aceita receber o recibo de vencimento e eventuais comunicações pelo email wallacylobato10@gmail.com, que se compromete manter válido ou a comunicar a sua alteração à Entidade empregadora.

4º Férias, Subsídio de Férias e Natal (artigos 237º e ss., 263º e 264º do Código de Trabalho)

1 O Trabalhador terá direito a gozar um período de dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho por cada mês de duração do contrato (artigo 239º, nº 4 do Código de Trabalho).

2 O Trabalhador tem direito a subsídio de Natal e subsídio de férias nos termos legais.

5.º Horário de trabalho

1 A prestação da atividade pelo Trabalhador é realizada em 40 (quarenta) horas, cinco dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira.

2 O Trabalhador aceita eventualmente trabalhar em sábados, domingos e dias feriados, bem como no regime de turnos fixos ou rotativos, desde que avisado nos termos legais.

3 O Trabalhador compromete-se, desde já, a cumprir integralmente com o procedimento de registo de controlo da assiduidade implementado na Entidade empregadora, sob pena de ser-lhe aplicada sanção disciplinar.

6.º Prazo do contrato e motivo

1 O presente contrato terá início no dia 01/10/2024 e perdurará até o dia 30/09/2025, isto é, terá uma duração de um ano.

2 A aposição de prazo incerto, que o Trabalhador aceita, baseia-se e fundamenta-se na necessidade de dar cumprimento ao contrato de prestação de serviços celebrado com o cliente Trabajos de KAEFER en SINES com data de início em 01.04.2024, cuja duração ou renovação é imprevisível e depende da vontade do cliente da Entidade empregadora e não desta. Uma vez que os trabalhadores não são transmissíveis por convenção coletiva de trabalho e não existe transmissão de estabelecimento ou de unidade de negócio, torna-se insustentável a integração do Trabalhador nos quadros da Entidade empregadora, uma vez que, de ocorrer, haveria um excesso de mão-de-obra com os consequentes desequilíbrios económicos, suscetíveis de colocar em causa a estabilidade financeira. Acresce que estas funções não podem ser asseguradas com o quadro de pessoal atualmente existente na Entidade empregadora, apenas um trabalhador. Trata-se, pois, de um acréscimo excecional da atividade da Entidade empregadora que se enquadra, designadamente, no número 1 e nas alíneas f) e g) do número 2 do artigo 140.º do Código de Trabalho em vigor.

7.º Período Experimental

O período experimental corresponderá aos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do presente contrato, já que o contrato de prestação de serviços celebrado com o cliente GALP têm uma duração previsível superior a seis meses, embora durante a qual qualquer dos outorgantes o poderá rescindir.

8.º Denúncia

1 O presente contrato caduca no termo do prazo estipulado verificada que seja uma das seguintes circunstâncias:

a. Caso a Entidade Empregadora avise por escrito o Trabalhador da cessação do presente contrato, com pelo menos 15 dias de antecedência antes do prazo expirar;
b. Caso o Trabalhador avise por escrito a Entidade Empregadora da cessação do presente contrato, com pelo menos 8 dias de antecedência antes do prazo expirar,

sob pena de, não o fazendo, o contrato se renovar automaticamente pelo período inicial ou por outro período diferente em acordo assinado por ambas as partes.

2 O Trabalhador pode, a qualquer momento, denunciar o presente contrato desde que avise por escrito à Entidade Empregadora com, pelo menos, trinta ou quinze dias de antecedência, conforme a duração do contrato seja de, respetivamente, pelo menos seis meses ou inferior.

9.º Direitos de personalidade e Proteção de Dados Pessoais

1 O Trabalhador reconhece que os seus dados pessoais serão tratados pela Entidade Empregadora, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos mesmos, de forma a possibilitar a gestão da relação laboral e o cumprimento por esta dos seus deveres, bem como o exercício dos seus direitos, ao abrigo do presente contrato e da lei.

2 A Entidade Empregadora procede à recolha e tratamento dos dados do Trabalhador para efeitos da gestão dos recursos humanos, incluindo a gestão da sua carreira profissional, nomeadamente para centralizar informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, prémios de produtividade, assiduidade, entre outros, e para assegurar o cumprimento das obrigações legais da Entidade Empregadora, sendo os dados conservados pelo prazo previsto na lei aplicável ou durante o período necessário para o cumprimento das finalidades do tratamento.

3 Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão da Entidade Empregadora, pelo presente Contrato, o Trabalhador reconhece que a Entidade Empregadora processará e tratará dos seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral: (a) Dados de identificação; (b) Situação familiar; (c) Sobre a atividade profissional; (d) Elementos relativos à retribuição; e (e) Outros dados direta e expressamente transmitidos à Entidade empregadora.

4 A Entidade Empregadora poderá comunicar os dados pessoais do Trabalhador a entidades por ela contratada para o processamento dos dados, a entidades que atribuam benefícios ao colaborador, a entidades competentes nos termos da lei ou a quaisquer entidades cuja comunicação se releve necessária para a prossecução da atividade da Entidade Empregadora e do Trabalhador.

5 As entidades mencionadas no número anterior são, nomeadamente, as seguintes: IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; DGCI – Direção Geral dos Impostos; Instituições Bancárias e Seguradoras; INE – Instituto Nacional de Estatística; ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho; Empresas que integrem o Grupo a que a Entidade empregadora pertence; Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários, medicina do trabalho e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.

6 Não são de excluir outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

7 O Trabalhador tem o direito de apresentar reclamação relativamente ao tratamento dos seus dados à autoridade de controlo competente, assim como aceder aos seus dados pessoais e de obter por parte da Entidade Empregadora a retificação, portabilidade, eliminação dos mesmos, bem como a limitação de dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei. Adicionalmente, poderá ainda solicitar o direito de não estar sujeito a decisões automatizadas.

8 O Trabalhador pode exercer estes direitos, assim como pedidos de esclarecimentos relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais através de contacto com os Recursos Humanos através do envio de e-mail para o endereço eletrónico rrhh@kaefer.es ou por carta para a morada da sede.

9 O Trabalhador declara que foi esclarecido sobre as novas regras que entraram em vigor no dia 26 de maio de 2018 sobre proteção de dados pessoais e previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

10.º Higiene, saúde e segurança no trabalho

1 O Trabalhador deverá comparecer aos exames médicos periódicos, na data e locais indicados pela Entidade empregadora, constituindo uma violação grave dos deveres previstos no Código do Trabalho a não comparecência sem justa causa.

2 O Trabalhador compromete-se a cumprir todas e quaisquer normas de segurança no trabalho legalmente estabelecidas ou indicadas pela Entidade empregadora ou constantes dos manuais.

3 O Trabalhador declara que lhe foram explicadas todas as dúvidas sobre o relatório de higiene e segurança no trabalho de 2021, bem como o conteúdo dos relatórios de avaliação de riscos no posto de trabalho, incluindo períodos de pandemia ou epidemia por COVID19 e de riscos psicossociais, ficando plenamente consciente do seu obrigado cumprimento.

11.º Obrigações do Trabalhador

1. O Trabalhador fica especialmente obrigado, além do cumprimento de todos os demais deveres resultantes da relação de trabalho, a:

a) Desempenhar as suas funções com total zelo e diligência, responsabilizando-se pela adequada utilização e conservação do equipamento técnico que lhe seja confiado.

b) Observar rigoroso sigilo relativamente a toda a informação que venha a obter na execução do presente contrato, nomeadamente, as comunicações que lhe são dirigidas ou informações perante si divulgadas, estejam elas relacionadas com a Entidade empregadora, respetivos clientes, fornecedores, Banca ou outros intervenientes.

c) Não ceder, revelar, utilizar ou discutir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha conhecimento no exercício da sua atividade, designadamente os referentes a condições salariais, organização, métodos e processos de trabalho, bem como a identificação ou quaisquer dados dos clientes e fornecedores.

d) Acatar a proibição geral de copiar ou utilizar para outros fins, que não os eminentemente profissionais, bem como transmitir ou facultar a terceiras, as bases de dados a que tenha acesso, sejam do empregador ou de terceiros.

e) Respeitar as regras e procedimentos técnicos e de segurança no trabalho emanados pela Entidade empregadora ou legalmente estabelecidos, bem como aquelas que digam diretamente respeito à conduta a observar no local de trabalho.

f) Observar o dever de não concorrência durante a vigência ao presente contrato.

g) Cumprir a totalidade das normas/regras/instruções do cliente, bem como o acordo de empresa do local, caso ele se venha a aplicar à presente relação laboral.

h) Não comparecer ao trabalho sob os efeitos de álcool e/ou drogas.

i) Em caso de cessação do presente contrato, seja qualquer for o motivo que o determine, devolver à primeira outorgante todo o material e documentação que lhe tenha sido facultado, ou ele próprio tenha elaborado para desenvolvimento do seu posto de trabalho, ficando-lhe absolutamente vedada a possibilidade de conservar na sua posse qualquer tipo de cópias, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados, conforme dispõe o artigo 342.º do Código de Trabalho

12.º Comunicações

1 Na empresa da Entidade empregadora não foi constituída comissão de trabalhadores.

2 O Trabalhador está abrangido por um seguro de acidentes de trabalho cujos dados constarão do seu recibo de vencimento. O Trabalhador deverá ligar imediatamente para o número 808 29 39 49 e o seu superior hierárquico indicando o número da apólice mencionada no recibo de vencimento caso aconteça algum acidente de trabalho.

3 A Entidade empregadora declara que já aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho, nos termos da Lei 70/2013, de 30 de agosto

4 Aquando da cessação do presente contrato, a Entidade empregadora é obrigada a entregar ao Trabalhador um certificado de trabalho, bem como os documentos previstos na legislação da Segurança Social.

13.º Declarações

1 O Trabalhador declara que, à presente data, não se encontra a beneficiar de quaisquer prestações de desemprego ou de doença, e não se encontra filiado em qualquer associação sindical.

2 O Trabalhador declara que lhe foram prestadas todas as informações constantes do artigo 106.º do Código do Trabalho e realizados todos os esclarecimentos às perguntas efetuadas.

3 A fim da Entidade empregadora dar cumprimento às suas obrigações fiscais, nomeadamente as decorrentes do previsto no Código do IRS e em matéria de Segurança Social, o Trabalhador declara que se compromete a comunicar, à Entidade empregadora, todas as alterações fiscalmente relevantes, nomeadamente quanto à sua situação pessoal e familiar, nos trinta dias seguintes à data em que a alteração produz efeitos.

4 O Trabalhador declara que a sua Entidade empregadora é unicamente a **KAEFER SERVICIOS INDUSTRIAIS S.A.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL** e não os clientes desta, nem sócios ou representantes legais renunciando expressamente a qualquer reclamação contra os clientes, sócios ou representantes legais.

5 O Trabalhador desde já declara não se encontrar vinculado a qualquer outra entidade ou pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, e que não se encontra igualmente abrangido por pactos de não concorrência ou pactos de permanência que obstem ou limitem o cumprimento do presente contrato.

6 Os atos e/ou omissões praticados pelo Trabalhador que constituam violação ao disposto na presente cláusula constituem justa causa de despedimento do Trabalhador, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

7 O Trabalhador, desde já, declara que presta o seu assentimento a qualquer alteração do local de trabalho, bem como do respetivo horário laboral, desde que cumpridas as legalidades previstas no Código de Trabalho, que a Entidade empregadora entenda conveniente para a prossecução da sua atividade comercial, condição essencial da celebração do presente contrato.

14.º Documentos comprovativos de entrada e situação regular

1 O Trabalhador assume o compromisso de manter válidos os documentos comprovativos da entrada e situação regular em Portugal, para efeitos de celebração e execução do presente contrato.

2 O Trabalhador deverá comunicar à Entidade empregadora qualquer acontecimento que ponha em crise a manutenção da entrada e situação regular em Portugal.

3 O Trabalhador deverá enviar cópia da documentação que permita à Entidade empregadora verificar a sua entrada e situação regular, sob pena de rescisão imediata do contrato.

15.º Regime legal e regulamentar

1 Nos termos do artigo 497.º do Código de Trabalho, o **TRABALHADOR** escolhe o Contrato Coletivo celebrado entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros, publicado no BTE nº 37 de 08.10.2021para aplicar à presente relação laboral.

2 Os casos omissos serão regulados pelo Código do Trabalho em vigor, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

3 Se uma ou mais cláusulas deste contrato forem nulas, inválidas ou inexequíveis, tal facto não implica a nulidade de todo o contrato.

4 Caso se verifique que alguma cláusula, ou parte, seja nula, anulável ou inexequível, tal disposição será convertida em outra que seja conforme à lei e ao espírito das partes ou tal disposição será excluída.

5 O presente contrato não é passível, por qualquer forma, de alteração ou anulação, exceto por escrito, e assinado por ambas as outorgantes, sendo ineficazes quaisquer comunicações, declarações ou acordos verbais.

6 Todos os conflitos emergentes da interpretação, execução e cessação do presente contrato serão submetidos ao foro da residência do Trabalhador, com renúncia expressa a qualquer outra.

7 E por ambas as partes é dito livremente que aceitam o presente contrato nos termos e condições nele exaradas.

Celebrado em Lisboa e feito em duplicado, ficando cada parte com um original, no 08 de Enero de 2023.

A ENTIDADE EMPREGADORA

O TRABALHADOR